



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

## CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2024

PROAD 4857/2024 - TRT-14

EDER  
JORGE  
MACHADO  
SANTANA  
16/08/2024 08:13

LISLANE  
RIBEIRO  
16/08/2024 14:47

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB.

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB**, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do município de Rio Branco, e atividades afins, conforme Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ n.º 01.634.845/0001-00, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, n.º 412, Capoeira - Rio Branco - Ac Cep: 69905-022, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 440/2022, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO–TRT14 - CENTRALIZADOR 1009 – MATRÍCULA - 1089787** – E-mail: dsils@trt14.jus.br, situado a Rua Almirante Barroso, nº 600, bairro Mocambo, Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, inscrito sob o CNPJ nº 03.326.815/0001-53, representado por seu Diretor-Geral, em substituição, senhor **Eder Jorge Machado Santana**, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **SAERB**.
- 1.1.1. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.
- 1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do ANEXO VII, conforme as regras do contrato especial, no que divergem deste contrato de adesão, prevalecerão.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:
- 2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO**: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza e desobstrução a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.3. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.4. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo SAERB, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.
- 2.5. **CONSUMO DE ÁGUA**: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m3).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

- 2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
  - 2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
  - 2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
  - 2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
  - 2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.
  - 2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.
  - 2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.
  - 2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
  - 2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
  - 2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
  - 2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
  - 2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
  - 2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
  - 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
  - 2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
  - 2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
    - 3.19. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início a partir da data 01/10/2024, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO**
    - 4.1. São os principais deveres do usuário:
      - 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do SAERB e outros órgãos competentes.
      - 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
      - 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAERB, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

- 4.1.4. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAERB, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 4.1.5. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAERB, de acordo com as suas orientações.
- 4.1.6. Informar ao SAERB quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente ao SAERB qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pelo **Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022**.
- 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAERB para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAERB.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
  - 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAERB, pelo usuário.
  - 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
  - 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
  - 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAERB ao medidor.
  - 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
  - 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
  - 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAERB, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

- 6.1. O SAERB poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 6.2. O SAERB deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
- 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo SAERB as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

encaminhá-las à USUÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

- 7.2.** As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo SAERB, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 7.3.** O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: “o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C).”

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1.** O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
- 8.2.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativos ao presente contrato serão atualizados, através de Decreto Executivo, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do SAERB, conforme art. 19 da Lei 1.429/01.
- 8.3.** O USUÁRIO será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 10.1.** Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 11.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 11.1.1.** Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 11.1.2.** Por ação do SAERB: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes às normas vigentes, sejam federais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.
- 12.2.** Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:
- 12.2.1.** Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- 12.2.2.** Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;
- 12.2.3.** Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;
- 12.2.4.** Lei nº 1242 de 07 de janeiro de 1997;
- 12.2.5.** Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;
- 12.2.6.** Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- 12.2.7.** **Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022** – Sobre a alteração tarifária
- 12.2.8.** Subsidiariamente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e etc.
- 12.3.** Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(es) na fatura.
- 12.4.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1.** “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)
- 13.2.** A notificação quanto às inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.
- 13.3.** Os funcionários que realizam a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**  
Data: 29/08/2024 12:04:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Enoque Pereira de Lima**

Diretor Presidente

Decreto Municipal nº 440/2022

---

**Eder Jorge Machado Santana**

Diretor Geral e Ordenador de Despesas, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

(Assinado digitalmente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG

NOME: Lislane Ribeiro

CPF: 588.176.979-15

RG: 3.552.177 SSP/PR

(Assinado digitalmente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

<b>ANEXO I</b>					
<b>VALOR POR FATURA</b>					
<b>Categorias</b>	<b>Faixa</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Índice em M<sup>3</sup></b>	<b>Índice em M<sup>3</sup></b>	<b>Índice Total m<sup>3</sup></b>
			<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>	<b>Água/Esgoto</b>
<b>Tarifa Social</b>	<b>1</b>	<b>0 a 15</b>	<b>1,221 / m<sup>3</sup></b>	<b>0,488 / m<sup>3</sup></b>	<b>1,709 / m<sup>3</sup></b>
	<b>2</b>	<b>16 a 20</b>	<b>1,757 / m<sup>3</sup></b>	<b>0,703 m<sup>3</sup></b>	<b>2,460 / m<sup>3</sup></b>
	<b>3</b>	21 a 25	3,491 / m <sup>3</sup>	2,793 / m <sup>3</sup>	6,284 / m <sup>3</sup>
	<b>4</b>	26 a 30	4,170 / m <sup>3</sup>	3,336 / m <sup>3</sup>	7,505 / m <sup>3</sup>
	<b>5</b>	31a 35	4,847 / m <sup>3</sup>	3,878 / m <sup>3</sup>	8,725 / m <sup>3</sup>
	<b>6</b>	36 a 40	5,526 / m <sup>3</sup>	4,420 / m <sup>3</sup>	9,946 / m <sup>3</sup>
	<b>7</b>	41 a 45	6,204 / m <sup>3</sup>	4,963 / m <sup>3</sup>	11,167 / m <sup>3</sup>
	<b>8</b>	46 a 50	6,882 / m <sup>3</sup>	5,506 / m <sup>3</sup>	12,388 / m <sup>3</sup>
	<b>9</b>	51 a 99.999	7,560 / m <sup>3</sup>	6,048 / m <sup>3</sup>	13,608 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial Normal</b>	<b>1</b>	<b>0 a 15</b>	<b>2,442 / m<sup>3</sup></b>	<b>1,954 / m<sup>3</sup></b>	<b>4,396 / m<sup>3</sup></b>
	<b>2</b>	16 a 20	3,515 / m <sup>3</sup>	2,812 / m <sup>3</sup>	6,327 / m <sup>3</sup>
	<b>3</b>	21 a 25	4,364 / m <sup>3</sup>	3,491 / m <sup>3</sup>	7,855 / m <sup>3</sup>
	<b>4</b>	26 a 30	5,212 / m <sup>3</sup>	4,169 / m <sup>3</sup>	9,381 / m <sup>3</sup>
	<b>5</b>	31a 35	6,059 / m <sup>3</sup>	4,848 / m <sup>3</sup>	10,907 / m <sup>3</sup>
	<b>6</b>	36 a 40	6,907 / m <sup>3</sup>	5,526 / m <sup>3</sup>	12,433 / m <sup>3</sup>
	<b>7</b>	41 a 45	7,755 / m <sup>3</sup>	6,204 / m <sup>3</sup>	13,959 / m <sup>3</sup>
	<b>8</b>	46 a 50	8,603 / m <sup>3</sup>	6,882 / m <sup>3</sup>	15,485 / m <sup>3</sup>
	<b>9</b>	51 a 99.999	9,450 / m <sup>3</sup>	7,560 / m <sup>3</sup>	17,011 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial</b>	<b>1</b>	<b>0 a 15</b>	<b>4,938 / m<sup>3</sup></b>	<b>3,950 / m<sup>3</sup></b>	<b>8,888 / m<sup>3</sup></b>
	<b>2</b>	16 a 25	7,485 / m <sup>3</sup>	5,988 / m <sup>3</sup>	13,473 / m <sup>3</sup>
	<b>3</b>	26 a 50	7,879 / m <sup>3</sup>	6,303 / m <sup>3</sup>	14,182 / m <sup>3</sup>
	<b>4</b>	51 a 99.999	8,295 / m <sup>3</sup>	6,636 / m <sup>3</sup>	14,930 / m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>	<b>1</b>	<b>16 a 20</b>	<b>5,697 / mês</b>	<b>4,558 / mês</b>	<b>10,254 / mês</b>
	<b>3</b>	21 a 30	8,586 / m <sup>3</sup>	6,869 / m <sup>3</sup>	15,455 / m <sup>3</sup>
	<b>4</b>	31 a 50	9,418 / m <sup>3</sup>	7,534 / m <sup>3</sup>	16,952 / m <sup>3</sup>
	<b>5</b>	51 a 99.999	10,344 / m <sup>3</sup>	8,276 / m <sup>3</sup>	18,620 / m <sup>3</sup>
<b>Pública</b>	<b>1</b>	<b>00 a 20</b>	<b>12,626 / mês</b>	<b>10,101 / mês</b>	<b>22,727 / m<sup>3</sup></b>
	<b>2</b>	21 a 30	13,474 / m <sup>3</sup>	10,779 / m <sup>3</sup>	24,253 / m <sup>3</sup>
	<b>3</b>	31 a 50	18,730 / m <sup>3</sup>	14,983 / m <sup>3</sup>	33,712 / m <sup>3</sup>
	<b>4</b>	51 a 100	20,373 / m <sup>3</sup>	16,298 / m <sup>3</sup>	36,671 / m <sup>3</sup>
	<b>5</b>	101 a 99.999	24,107 / m <sup>3</sup>	19,286 / m <sup>3</sup>	43,393 / m <sup>3</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

<b>ANEXO II</b>		
<b>TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>1. SISTEMA DE ÁGUA</b>		
Ligação Domiciliar – Barro	8	293,04
Ligação Domiciliar – Tijolo	10	366,30
Ligação Domiciliar – Asfalto	20	732,60
Instalação de Hidrômetro – Serviço	2	73,26
Substituição de Hidrômetro	2	73,26
Remanejamento de Cavalete	2	73,26
Remanejamento de Hidrômetro	2	73,26
Custo do m <sup>3</sup> de água tratada para fins comerciais	0,5	18,32
<b>AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>		
a) Capacidade até 5m <sup>3</sup> /h	3	109,89
b) Capacidade de 7 a 10m <sup>3</sup> /h	5	183,15
c) Capacidade de 20 a 30m <sup>3</sup> /h	7	256,41
d) Capacidade Superior a 30m <sup>3</sup> /h	10	366,30
Corte e Religação	2,50	91,57
Emissão de 2ª Via de Conta	0,30	10,99
Exame Físico – Químico	5	183,15
Exame Bacteriológico	6	219,78
<b>2. SISTEMA DE ESGOTO</b>		
Ligação de Esgoto	50	1.831,50
Vistoria de Esgoto	4	146,52
Desobstrução de Rede Condominial Particular	24	879,12
Limpeza de Fossa	25	915,75
<b>3. PROJETOS</b>		
Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto		
a) Até 5 Km	25	915,75
b) De 5 a 10 Km	38	1.391,94
c) Acima de 10Km	63	2.307,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

<b>IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)</b>		
a) Sem pavimentação	3	109,89
b) Com pavimentação Asfáltica	6	219,78
c) Com pavimentação em Tijolo	5	183,15

**ANEXO III**

**INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL**

<b>Infração</b>	<b>Classe imóvel</b>	<b>Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial</b>	<b>Valor em R\$</b>
1 – Retirada de hidrômetro	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
4 – Ligação Clandestina	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
5 – Violação do selo hd	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
6 – Violação do hd	A	7	256,41
	B	14	512,82
	C	21	769,23
	D	30	1.098,90
7 – Violação do corte	A	7	256,41
	B	14	512,82
	C	21	769,23
	D	30	1.098,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45

9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	A	5	183,15
	B	10	366,30
	C	15	549,45
	D	20	732,60
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00

- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

<b>ANEXO IV</b>			
<b>INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL</b>			
<b>Infração</b>	<b>Classe imóvel</b>	<b>Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial</b>	<b>Valor em R\$</b>
1 - Ligações clandestinas à rede pública	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
2 - Construções sobre coletores de esgoto	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	A	15	549,45
	B	30	1.098,90
	C	45	1.648,35
	D	60	2.197,80
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45

- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

<b>ANEXO V</b>					
<b>INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA</b>					
<b>Infração</b>	<b>Classe da categoria</b>	<b>Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial</b>	<b>Comercial</b>	<b>Industrial</b>	<b>Pública</b>
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
6 – Violação do hd	Pequeno porte	15	549,45	549,45	549,45
	Grande porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	549,45	549,45	549,45
	Grande porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	Pequeno porte	10	366,30	366,30	366,30
	Grande porte	20	732,60	732,60	732,60
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO**

<b>ANEXO VI</b>					
<b>INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA</b>					
<b>Infração</b>	<b>Classe da categoria</b>	<b>Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial</b>	<b>Comercial</b>	<b>Industrial</b>	<b>Pública</b>
1 - Ligações clandestinas à rede pública	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
2 - Construções sobre coletores de esgoto	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
	Grande porte	60	2.197,80	2.197,80	2.197,80
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	1.792,00	1.792,00	1.792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo: 30.916/2024. O TRT da 3ª Região informa a adjudicação e homologação pela autoridade competente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, sendo que o item foi adjudicado à empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. - CNPJ Nº 04.613.668/0001-65.

Belo Horizonte-MG, 3 de setembro de 2024.  
ANA RITA GONÇALVES LARA  
Secretária de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em observância ao princípio da publicidade insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, intima a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ nº25.165.749/0001-10, sobre a decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no Processo Administrativo Proad nº3144/2024, que determinou: a extinção Unilateral do Contrato TRT4 nº 06/2024, com fundamento em suas cláusulas Décima Nona, "b", "e" e "g", e Vigésima Primeira, I, e nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021; o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 2024NE400192; e a aplicação das sanções administrativas de: 1. multa compensatória disposta no item 9.3.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023 e no art. 156, II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cabível em razão da apresentação de documentação ou declaração falsa durante a fase licitatória, consistente na apresentação de listagem de estabelecimentos que não integram a rede credenciada da empresa; 2. multa compensatória prevista na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, IV, do Contrato TRT4 nº 06/2024 e no art. 156, II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, no montante de R\$ 8.012,81 (oito mil, doze reais e oitenta e um centavos), cabível em razão da inexecução parcial do Contrato, caracterizada pela prática de comportamento inidôneo consistente na reapresentação, no transcurso da contratação, de listagem fictícia de estabelecimentos credenciados, pelo descumprimento da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo, duas concessionárias para cada marca de veículo da frota do Tribunal, e pela frustração dos objetivos centrais da contratação, quais sejam: o acesso a uma ampla gama de estabelecimentos aptos à prestação de serviços e ao fornecimento de insumos com valores confiáveis, atrativos e compatíveis com os preços de mercado e a aplicação efetiva do percentual de desconto ofertado na licitação, isto é, a aplicação do desconto sobre preços de mercado; 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, III, do Contrato TRT4 nº 06/2024 e no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período de 03 (três) anos, cabível em razão da apresentação de documentação ou declaração falsa durante as fases licitatória e contratual, consistente na apresentação, no transcurso do certame, de listagem fictícia de estabelecimentos credenciados, reapresentada no decurso da execução contratual. Prazo de recurso: 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Prazo de reconsideração: 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

REJANE CARVALHO DONIS  
Diretora-Geral

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Décimo Primeiro ao Contrato TRT4 nº 08/2020. OBJETO: Acréscimo de serviços. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROAD Nº: 5667/2019. VALOR ACRESCIDO: R\$ 1.319,45. VALOR TOTAL ESTIMADO ATUAL: R\$ 205.462,48. NOVO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 206.781,93. ASSINATURA: 30/08/2024. Nº DA AQUISIÇÃO: PE 61/2019. ASSINAM: Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, pelo contratante, e Sr. Maximiliano Szelbrackowski Antunes e Sr. Matheus Cidade Machado, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERALAVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2024

Processo: 6306/2024. Objeto: Aquisição e instalação de catracas de controle de acesso, cartões de proximidade e acessórios para o Edf. Empresarial 2 de Julho, futura sede do TRT5. Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no DOU de 19/08/2024. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 04/09/2024, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). ABERTURA: 17/09/2024, às 9h (horário de Brasília/DF), no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). EDITAL: Disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no link <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

OTACÍLIO TORRES VILAS BOAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: TRT da 6ª REGIÃO. CREDENCIADA: UNIDADE DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA. (FISIOCENTER). OBJETO: Credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos. PROAD Originário: 742/2020 e PROAD de acompanhamento: 10.268/2022. MODALIDADE: Inexigível. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.331.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Pernambuco - Pl. Orc. 0001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800.000,00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/08/2024. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região, NISE PEDROSO LINS DE SOUSA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 080012

Número do Contrato: 10/2022.  
Nº Processo: PAA 004/2022.  
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Contratado: 34.126.087/0001-60 - COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ. Objeto: Alteração do gestor/fiscal, representante da defesa civil, para Major GOBM Thiago Fernando Cerdeiro, chefe da divisão de logística - CEDEC. Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2027. Data de Assinatura: 03/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2024).

## DIRETORIA GERAL

## ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024. Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ; a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO. Objeto: O fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, mediante formação da Rede de Inovação no Setor Público do Paraná - Rede InovaPR, abrangendo órgãos e entidades dos três poderes da Administração Pública Estadual e Federal, e sua interação com iniciativas similares no âmbito federal, estadual e municipal, com a finalidade de promover o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito governamental, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade. Data da assinatura: 20/08/2024. Vigência de 36 meses a partir de 21/08/2024. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Vinculação: Processo Votor 317200. Signatários: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS Segunda Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA Juíza Federal da Justiça Federal do Paraná, FRANCISCO ZANICOTTI Procurador-Geral de Justiça do Paraná, ALEX CANZIANI SILVEIRA Secretário de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, SIGURD ROBERTO BENTSSON Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, CÉLIO HORST WALDRAFF Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

## AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0003959-94.2024.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa PROTORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 36.439.579/0001-30, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 30 dias, com fulcro no artigo 155, IV e V, c/c art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021.

Em 3 de setembro de 2024.  
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS  
Secretário de Contratações e Patrimônio

## AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0004528-95.2024.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa R&D COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 50.317.178/0001-39, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 45 dias, com fulcro no artigo 155, IV e V, c/c art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021.

Em 3 de setembro de 2024.  
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS  
Secretário de Contratações e Patrimônio

## AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0004529-80.2024.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa REOBOT COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 11.088.488/0001-77, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 30 dias, com fulcro no artigo 155, IV e V, c/c art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021.

Em 3 de setembro de 2024.  
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS  
Secretário de Contratações e Patrimônio

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2024 - UASG 080005

Processo: 5556/2024.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/08/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com fornecimento e substituição total de peças e insumos, dos equipamentos de ar condicionado tipo split system, das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

João Pessoa-PB, 3 de setembro de 2024.  
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO  
Pregoeiro

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2024. PROAD Nº 4857/2024. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, CNPJ-MF sob o nº 01.634.845/0001-00. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAERB. Vigência: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início a partir da data 01/10/2024, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito. Assinado: 16/08/2024. Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco. Nota de Empenho: 2024NE904, de 13/08/2024. Valor: O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04). Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o Sr. Enoque Pereira de Lima, Diretor Presidente do SAERB.

